



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA 8/2025 - RIFB/IFBRASILIA, DE 21 de março de 2025

Regulamenta o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais e outros dispositivos eletrônicos pelos estudantes no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1o de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a Lei Nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, RESOLVE:

Disposições Iniciais

Art. 1º Regulamentar o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais e outros dispositivos eletrônicos, por estudantes matriculados nos cursos técnicos, nas formas integradas e concomitantes, no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB.

§ 1º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Dispositivos eletrônicos: quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes, fones de ouvido e similares;

II - Período de aulas: período de permanência do estudante no campus e em atividades extracurriculares.

§ 2º O disposto nesta Portaria não se aplica aos cursos integrados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais e outros dispositivos eletrônicos

Art. 2º Fica proibida a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais e outros dispositivos eletrônicos pelos estudantes matriculados nos cursos técnicos nas formas integrada e concomitante.

Art. 3º Os estudantes que optarem por levar seus celulares ou outros dispositivos eletrônicos para o campus deverão deixá-los armazenados e desligados em suas próprias bolsas, mochilas sem a possibilidade de acessá-los durante o período de permanência no *campus*.

Parágrafo único. A guarda e o controle dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais ou dispositivos eletrônicos são de inteira responsabilidade do estudante.

Art. 4º O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais ou dispositivos eletrônicos será permitido nos campi exclusivamente nas seguintes situações:

I - quando houver necessidade, definida e autorizada por um servidor responsável pela atividade didático-pedagógica, dentro do planejamento, para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II - para estudantes com deficiência que requeiram auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares, desde que seja apresentado laudo para uso do aparelho para fins didáticos.

§ 1º O uso dos dispositivos autorizados, nos termos do inciso I deste artigo, deve ser restrito ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos estudantes até uma nova autorização.

§ 2º Os dispositivos autorizados, nos termos do inciso II deste artigo, poderão ser utilizados de forma contínua, desde que comprovada e autorizada sua necessidade.

§ 3º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais Específicas - NAPNE - deverá realizar o levantamento das informações e orientar a equipe pedagógica que atua com o estudante que tem a necessidade comprovada.

§ 4º A comunicação do estudante com seus familiares ou responsáveis por meio de dispositivos eletrônicos, durante o horário escolar, deverá ser previamente autorizada pela coordenação do curso, ou pela coordenação pedagógica, ou pela coordenação geral de ensino ou pela coordenação de assistência estudantil, ou pela direção de ensino, pesquisa e extensão, em situações excepcionais, mediante necessidade comprovada.

Parágrafo Único: Caso a família precise ser contatada, a escola entrará em contato com os responsáveis e caso o responsável precise entrar em contato com a escola deverá ligar para o número institucional disponibilizado pela instituição.

Medidas internas

Art. 5º Os *campi* devem:

- I - criar canais acessíveis para a comunicação entre familiares, responsáveis e estudantes;
- II - realizar diagnóstico institucional sobre o levantamento de necessidades dos estudantes nesta temática e articular ações de caráter preventivo para desfechos negativos em saúde.
- III - adotar medidas que visem à conscientização dos estudantes sobre a interferência dos dispositivos eletrônicos nas práticas educativas;
- IV - realizar ações visando à socialização dos estudantes.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Ensino, juntamente com os Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão devem elaborar e orientar estratégias, do ponto de vista formativo, para tratar do tema de perda de foco, do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes decorrente do uso imoderado de aparelhos portáteis.

Art. 7º Cabe à Instituição promover ações de conscientização sobre os riscos do uso imoderado de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, de modo a integrar o tema ao planejamento pedagógico anual.

Art. 8º Cabe à Instituição promover, por meio do apoio do psicólogo escolar, espaços de escuta e garantir acolhimento aos estudantes que apresentem sinais de sofrimento psíquico relacionado ao não uso de dispositivos digitais.

§ 1º O psicólogo escolar tem autonomia para conduzir os espaços de escuta e de acolhimento, de forma individual, desde que solicitado pelo próprio estudante, ou coletiva, sempre seguindo critérios éticos, técnicos e científicos da profissão.

§ 2º O acompanhamento dos casos de agravamento em saúde mental em decorrência dessa temática se dará de forma prioritária nos dispositivos da Rede de Atenção psicossocial (RAPS) em articulação com outras políticas do território.

Art. 9º Caso o estudante não cumpra o previsto nos arts. 2º e 3º, aplicar-se-ão as sanções disciplinares previstas no Regulamento Discente no que se refere aos deveres discriminados no art. 5º, sobretudo ao que se refere ao acordo de convivência presente no Inciso II do referido artigo, e às penalidades discriminadas no art. 8º.

Disposições finais

Art. 10. A família será convidada a apoiar ativamente a conscientização sobre o uso excessivo de celulares e outros dispositivos eletrônicos, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes, na proteção à saúde física e mental, e no incentivo ao uso responsável da tecnologia, tanto no ambiente escolar quanto no familiar.

Art. 11. A Pró-Reitoria de Ensino deverá editar orientações para a aplicação do disposto nesta Portaria e promover formações para a conscientização sobre a nomofobia, o uso excessivo de celulares e outros dispositivos.

Parágrafo único. A aplicação desta Portaria deve ter caráter pedagógico, para isso deve ser educativa e não punitiva.

Art. 12. Excepcionalidades serão tratadas pela Direção-Geral dos *campi* em diálogo com a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

Documento assinado eletronicamente por:

■ Veruska Ribeiro Machado, REITOR(A) - CD1 - IFBRASILIA, em 21/03/2025 15:35:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 604413
Código de Autenticação: 88d4578c3d

